



Comissão  
de Atletas

## MANUAL DE ELEIÇÃO

COMISSÃO DE ATLETAS DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL



## **MANUAL DE ELEIÇÃO 2024**

### COMISSÃO DE ATLETAS DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

**Artigo 1º.** A eleição de atletas olímpicos para a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (CACOB) obedecerá às determinações descritas no Estatuto do COB, neste Manual e no Regimento Interno da Comissão.

**Artigo 2º.** A eleição será realizada nos meses de julho e agosto de 2024 conforme cronograma a ser aprovado pela CACOB e disponibilizado no site do COB e serão eleitos 25 (vinte e cinco) membros, observando-se os seguintes critérios:

I - 21 (vinte e um) atletas olímpicos que tenham participado das edições dos Jogos Olímpicos de Inverno de Pyeong Chang 2018 e/ou Pequim 2022 e/ou dos Jogos Olímpicos de Verão do Rio 2016 e/ou Tóquio 2020 e/ou e Paris 2024, podendo haver, no máximo, 02 (dois) representantes por Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD) filiada ao COB;

II - 04 (quatro) atletas olímpicos que tenham participado exclusivamente de Jogos Olímpicos anteriores aos mencionados no item anterior, sendo permitido, no máximo, 01 (um) representante por ENAD filiada ao COB e podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva;

III - Equidade de gênero entre os eleitos;

**Artigo 3º.** A candidatura é livre a todos os atletas olímpicos, respeitados os seguintes critérios:



- a) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Manual, no Regimento da Comissão de Atletas e no Estatuto do COB;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos de Verão/Inverno e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte; e
- d) Não ter sido banido do esporte ou estar cumprindo pena por doping.

#### **Artigo 4º.** Atletas com Direito a Voto

Parágrafo único – Todos os atletas olímpicos que tenham participado das edições dos Jogos Olímpicos de Inverno de Pyeong Chang 2018 e/ou Pequim 2022 e/ou dos Jogos Olímpicos de Verão do Rio 2016 e/ou Tóquio 2020 e/ou e Paris 2024

#### **Artigo 5º.** Comitê da Eleição

- a) O Comitê de Eleição será responsável pelas etapas do processo eleitoral, supervisionando os procedimentos e certificando o resultado, bem como avaliando eventuais recursos e casos omissos neste Manual.
- b) Um mês antes do pleito, a Comissão de Atletas escolherá entre os seus membros, em reunião ordinária, por meio de votação aberta, o Comitê de Eleição, que será composto por três pessoas, assim nomeadas: (a) presidente; (b) secretário; e (c) escrutinador.



**Artigo 6º.** A eleição poderá ser realizada eletronicamente, através de mensagem eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade da votação.

**Artigo 7º.** Serão eleitos como membros da Comissão de Atletas os 21 (vinte e um) atletas candidatos que, tendo participado das edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão mencionadas no artigo 2º, obtiverem o maior número de votos, ressalvando-se o seguinte:

I – Será considerado eleito o mais votado de todos, independentemente do gênero;

II – Os demais eleitos serão os 10 (dez) candidatos mais votados entre os homens e as dez candidatas mais votadas dentre as mulheres, respeitado o limite de dois atletas por Esporte.

§ 1º - Entende-se por Esporte o conjunto de modalidades esportivas administradas por uma mesma ENAD filiada ao COB.

§ 2º - Para fins de limitação de dois atletas por Esporte, deve ser considerado também o atleta candidato mais votado de todos.

**Artigo 8º.** Serão também eleitos como membros da Comissão de Atletas os 2 (dois) atletas candidatos e as 2 (duas) atletas candidatas que, tendo participado de uma ou mais das edições de Jogos Olímpicos anteriores à edição do Rio 2016, obtiverem o maior número de votos, respeitado o limite de um atleta por esporte.

Parágrafo Único - Entende-se por Esporte o conjunto de modalidades esportivas administradas por uma mesma ENAD filiada ao COB.

**Artigo 9º.** Os critérios de elegibilidade serão aplicados na seguinte ordem, primeiro o critério de gênero, depois o critério de Esporte.



**Artigo 10.** O atleta candidato que não receber nenhum voto, não poderá ser considerado eleito e, em havendo menos atletas eleitos do que vagas a serem preenchidas, uma nova eleição será marcada ainda no corrente ano para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

**Artigo 11.** Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais do COB, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.

**Artigo 12.** Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais atletas empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o atleta de idade mais elevada..

**Artigo 13.** Caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie ao cargo após eleito, sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado final da eleição, respeitado o critério de elegibilidade.

**Artigo 14.** O presidente do Comitê de Eleição divulgará o nome dos 25 (vinte e cinco) novos membros da Comissão para o próximo período do mandato até 15 (quinze) dias após o pleito.

**Artigo 15.** A duração do mandato dos Atletas membros da Comissão será de 04 (quatro) anos, sendo a posse realizada no ano seguinte da eleição, juntamente com os membros do Conselho de Administração e do presidente e vice-presidente do COB.

**Artigo 16.** Para as eleições cada atleta olímpico votante receberá orientações por e-mail, além de um *login* e uma senha, para acesso à votação online e terá direito a 02 (dois) votos, sendo obrigatoriamente em um candidato do sexo feminino e outro em um candidato do sexo masculino, para eleger o atleta olímpico que tenha



participado de uma ou mais das edições dos Jogos Olímpicos de Inverno (2018 e 2022) e/ ou de Verão ( 2016, 2020 e 2024) e 01 (um) voto para eleger um atleta olímpico que tenha participado exclusivamente de Jogos Olímpicos anteriores a 2016.

Parágrafo Único. O Atleta que não receber seu *login* e senha deverá encaminhar e-mail para [cacob@cob.org.br](mailto:cacob@cob.org.br) até 07 (sete) dias antes das eleições, informando a ocorrência, solicitando o suporte tecnológico e a orientação necessários para seu regular acesso.

**Artigo 17.** O atleta votante, de posse de seu *login* e de sua senha, poderá, no período de 5 (cinco) dias, votar nos atletas candidatos às vagas de membros da Comissão de Atletas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Presidente da Comissão de Atletas.